



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Altera o artigo 7º da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º O caput do artigo 7º da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e seu suplente;

II - Um representante da Câmara Municipal e um suplente;

III - Um representante das Instituições Bancárias ou Comerciais e um suplente;

IV – Um representante da Associação Esportiva do município e um suplente;

V – Um representante da Guarda Municipal e um suplente;

VI - Um representante da Sociedade Civil e um suplente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 20 de junho de 2022.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO
LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 08 votos 0

Sala das Sessões 28 de junho de 22

W

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta de alteração do artigo 7º da Lei nº 3.477/18 para acrescentar um membro ao Conselho Municipal de Esporte, conforme mencionado no inciso VI.

A intenção de acrescentar um representante da sociedade civil ao Conselho de Esporte é conferir um caráter mais participativo, igualitário e democrático às decisões e atividades desempenhadas.

Conforme pode ser verificado no texto da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018, as demais funções do Conselho e forma de atuação permanecem inalteradas, notando-se necessária apenas a alteração aqui proposta.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por
MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Comunicação Interna 043/2022

Assunto: Solicito a Alteração da Lei nº 3.477/18 “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

De: Secretaria de Esportes Turismo e Lazer.

Para: Departamento Jurídico

Venho por meio de este solicitar a alteração no Artigo 7º, que se trata da composição dos representantes do Conselho Municipal de Esporte, e verificar os incisos abaixo se á necessidade de alteração.

A sugestão é para que altere para esse novo formato:

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

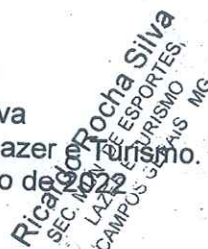
- I - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante das Instituições Bancárias ou Comerciais;
- IV - Um representante de Associação Esportiva do Município;
- V - Um representante Guarda Municipal;
- VI - Um representante da Sociedade Civil;

Todos os representantes são compostos de um membro titular e um suplente. (ACRESCENTAR).

Justificativa: Ressalta que o Conselho é um órgão que visa promover especialmente a participação da sociedade civil na elaboração, execução e controle das políticas públicas esportivas municipais. Assim sendo, recomenda-se a revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Esporte visando o atendimento ao princípio da paridade e da representatividade.

Adiante ao exposto, ensejo meus votos de estima e consideração.


Ricardo Rocha Silva
Superintendência de Esportes Lazer e Turismo.
Campos Gerais 20 de maio de 2022


Ricardo Rocha Silva
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E TURISMO
CAMPOS GERAIS MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Lei nº 3.477/18

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura: I- Plenário II- Mesa Diretora III- Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V- Zelar pela memória do esporte;
- VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhor do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II- Um representante da Câmara Municipal;

III -Um representante das Instituições Bancárias ou Comerciais;

IV- Um representante de Associação Esportiva do município;

V- Guarda Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se a e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

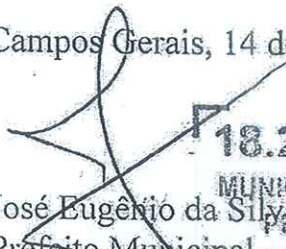
Art. 16º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.


Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 14 de dezembro de 2018.


José Eugênio da Silva
Prefeito Municipal


Rosemar Aparecida Flávio Ramos
Responsável Sec.Mun.Administração

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131
Centro - CEP: 37160-000

CAMPOS GERAIS - MG

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 24 / 09 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 50/2022 de autoria do Poder Executivo que “Altera o Artigo 7º da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho 2022.

Alex de Castro Barroso

Maria Ângela Ferreira Leite

Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 50/2022 de autoria do Poder Executivo que “Altera o Artigo 7º da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho 2022.

Maria Ângela Ferreira Leite

Rômulo do Nascimento Junior

Maria de Oliveira Rocha Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 50/2022 de autoria do Poder Executivo que “Altera o Artigo 7º da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho 2022.



Sávio Araújo Branquinho



Alex de Castro Barroso

Marcos de Novais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 50/2022 de autoria do Poder Executivo que “Altera o Artigo 7º da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho 2022.

Marcos de Novais



Sidnei Novais Campos



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 50/2022 de autoria do Poder Executivo que “Altera o Artigo 7º da Lei nº 3.477 de 14 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho 2022.



Maria de Oliveira Rocha Pereira



Vitor Francisco de Paula



Ednaldo Gilberto de Carvalho